



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº _____ 4.306 ____/2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a publicização, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, da lista de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública estadual de saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, a fila única dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. A fila de espera que trata o *caput* deste artigo deverá estar disponível no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde, tendo o seu acesso disponibilizado através de *login* e senha, fornecido pela unidade estadual de saúde, no ato de inscrição para realização do procedimento, tendo acesso apenas às suas informações pessoais.

Art. 2º – A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º – As listas de espera divulgadas devem conter:

- I** – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II** – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III** – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- IV** – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

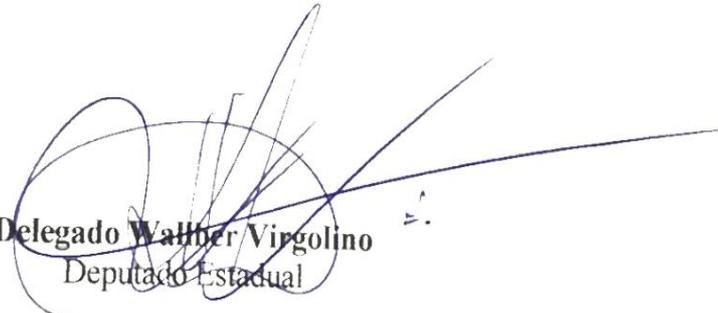
V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar mais pública e transparente a lista dos pacientes que aguardam os mais variados procedimentos que são realizados na rede municipal de saúde.

Com a propositura, o usuário da rede estadual de saúde poderá ter acesso a todas as informações, incluindo o tempo previsto para que possa ter acesso ao serviço do qual necessita, sabendo exatamente quantas pessoas existem a sua frente e, por consequência, dirimindo as alegações de que estão havendo privilégios, propiciando assim, que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência, encontrando também suporte constitucional no artigo 23 da Carta Magna, que traz a saúde como competência comum para legislar, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da mesma forma, a Constituição do Estado da Paraíba, traz a saúde como objetivo prioritário de políticas públicas, devendo então a sua melhor prestação ser imperioso a todos os governos:

Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

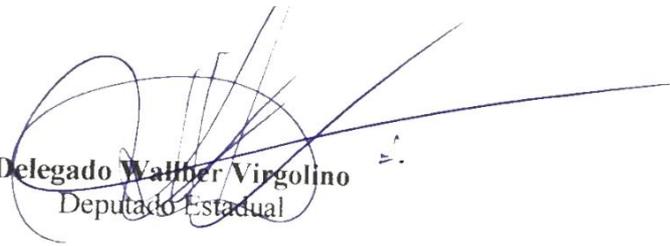


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VII – garantia dos direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, dentre eles, o bem-estar, a educação, a saúde, a seguridade social, o ensino, a habitação, o transporte, o lazer, a alimentação, a segurança, a proteção à maternidade, à infância e à velhice, e a assistência as pessoas desabrigadas por determinação do Poder Público, para atender necessidade de interesse da coletividade, e vítimas de desastres naturais;

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual